



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
NUDIS / COR / SR / DPF / PR

Ofício nº 20.874/2014 – NUDIS/COR/SR/DPF/PR

Curitiba, 04 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor Doutor

MARCOS EDUARDO CABELLO

Delegado de Polícia Federal

Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia Federal no Paraná – SINDPF/PR

Rua Marechal Deodoro nº 211 – 17º andar – sala 1704

Curitiba – PR – CEP 80.035-000

sindpfpr@gmail.com

**Referencia: Requerimento endereçado à Chefe do SRH/SR/DPF/PR
Protocolo 08385.023591/2014-31, de 21/08/2014**

Assunto: Diárias de Viagem

Senhor Presidente,

De ordem de Sua Excelência o Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná – em exercício, Delegado de Polícia Federal José Washington Luiz Santos, em atenção aos questionamentos objeto do seu Requerimento supra referenciado, apresento a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

O pagamento de diárias de viagem e passagens é gerenciado através do SCDP – SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS, que se constitui em um Sistema Informatizado, criado pelo Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – MPOG, para o registro de despesas públicas com aquisição de passagens e pagamento de diárias em todos os Órgãos Governamentais Federais, inclusive o Departamento de Polícia Federal – DPF e o Ministério da Justiça – MJ, visando o controle do Erário Público



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
NUDIS / COR / SR / DPF / PR

e respeitando o princípio da transparência, cuja sistemática e procedimentos são os mesmos para todo e qualquer tipo de solicitação, no caso da Polícia Federal, por Ordem de Missão Policial – OMP do DPF.

A base legal da implantação e uso do SCDP, em todos os Órgãos Governamentais da Administração Direta e Indireta, e especificamente no Departamento de Polícia Federal, é a seguinte:

- 1) Decreto nº 6.258, de 19/11/2007, publicado no D.O.U. de 20/11/2007, que alterou e acrescentou dispositivos aos Decretos nºs. 4.307, de 18/07/2002 e 5.992, de 19/12/2006, que dispõem sobre o pagamento de diárias (cópia anexa);
- 2) Portaria nº 505-MPOG, de 29/12/2009, que regulamenta a aquisição de passagens aéreas para Viagens a Serviço da Administração Pública Federal Direta (cópia anexa);
- 3) Instrução Normativa nº 33/2010-DG/DPF, publicada no Boletim de Serviço – BS nº 117, de 22/06/2010, que regulamentou o processo de solicitação, trâmite e aprovação de diárias e passagens no âmbito do Departamento de Polícia Federal (cópia anexa);
- 4) Instrução de Serviço nº 002/2013-GAB/SR/DPF/PR, de 11/06/2013, publicada no Aditamento Semanal – AS nº 24/2013, de 14/06/2013 (cópia anexa)

Para melhor compreensão do funcionamento do SCDP, segue anexo, também, o detalhamento e fluxograma de cada Fase de Cadastro, Conferência, Aprovação, Execução e Prestação de Contas de Viagens a Serviço, no interesse da Administração, juntamente com síntese explicativa dos procedimentos de trabalho de inclusão de OMP no SCDP, bem como a checagem por diversos assessores e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
NUDIS / COR / SR / DPF / PR

autoridades aprovadoras, até o momento da execução financeira das diárias, para posterior encaminhamento manual, ao Banco do Brasil, da Ordem Bancária que creditará, na conta bancária do servidor, o valor correspondente às diárias respectivas.

Como regra, não há atrasos nos pagamentos de diárias devidas aos servidores, independentemente do cargo que ocupam, por conta do seu deslocamento da sua Unidade de lotação à outras Unidades do DPF, para cumprimento de OMP.

Nunca houve recusa da Polícia Federal em pagar as diárias de viagem, aos servidores, antecipadamente. Não há, portanto, um ato sólido que se pretenda vergastar.

Todavia, em casos excepcionais, podem ocorrer pequenos atrasos, em consequência de caso fortuito e/ou força maior, como eventual falta momentânea de disponibilidade financeira, da própria União Federal; convocações de urgência, como é o caso de grandes operações policiais, realizadas concomitantemente em vários Estados da Federação, para cuja execução se faz necessário o deslocamento de centenas de policiais federais de várias Unidades.

Note-se que a atividade policial é pautada no "princípio da oportunidade", e que, inobstante a existência de um prévio Planejamento Operacional, notadamente para Operações Policiais de grande porte, em virtude de não se poder precisar o momento exato da expedição pela Justiça dos Mandados de Busca e Apreensão; Mandados de Prisão e/ou de Condução Coercitiva, a serem cumpridos por centenas de policiais federais, nem sempre é possível expedir e incluir no SCDP as OMPs respectivas, com a necessária antecedência, para que as diárias sejam depositadas nas contas-correntes bancárias dos servidores, antes da data do seu deslocamento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
NUDIS / COR / SR / DPF / PR

Mesmo depois de expedidas e incluídas as OMPs no SCDP, podem ocorrer alterações (de data e/ ou de servidores escalados), que eventualmente se fazem necessárias pelos mais diversos e inesperados motivos, o que pode implicar em atraso no fluxograma.

No caso de Operações Policiais de grande porte, há, também, a necessidade de “compartimentação” das informações, de modo a evitar “vazamentos” que implicariam no insucesso total ou parcial da operação, o que se constitui, também, em óbice para que as respectivas OMPs sejam expedidas com maior antecedência.

O fato é que, invariavelmente, eventual impossibilidade de pagamento antecipado de diárias de viagem guarda estreita relação com Operações Policiais de grande porte e/ou relevância, de modo que a recusa de servidores no cumprimento das OMPs respectivas, por conta de eventual não pagamento antecipado das diárias de viagem, implica em consequências nefastas e irremediáveis, que podem comprometer substancialmente os resultados da Operação Policial a que se referem, em face do seu caráter emergencial, e que se ajustam à exceção prevista no inc. I, art. 5º, do Decreto nº 5.992/2006:

*“Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, **exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:***

“I – situações de urgência, devidamente caracterizadas; ”

Evidencia-se, desse modo, a existência de um “*periculum in mora*” inverso e muito mais grave, pela não prestação da segurança pública, do que o comprometimento do orçamento doméstico que possa, eventualmente, acometer os policiais federais, na medida que o interesse público prevalece sobre o interesse particular.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
NUDIS / COR / SR / DPF / PR

Nesse sentido, a propósito, foi o entendimento unânime da Colenda 2ª Turma, do E.TRF/5ª Região, em caso semelhante, no Agravo de Instrumento nº 53590 – PE (2004.05.00.000220-0), tendo como Agravante o SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINPEF/PE, Rel. Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, com a seguinte Ementa:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. POLICIAL FEDERAL. DIÁRIAS. PAGAMENTO ANTECIPADO. PAGAMENTO POSTERIOR. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE.

“1. Não se reveste de ilegalidade a prática da Administração em pagar, a “posteriori”, as diárias devidas aos agentes policiais em razão do deslocamento de sua sede, já que seguem as ordens emanadas dos superiores;

“2. Ademais, vige o princípio da oportunidade para os policiais, sendo compreensível que inexista, muitas vezes, crédito orçamentário suficiente para cobrir, antecipadamente, tais despesas;

“3. Agravo de instrumento improvido. Agravo Regimental prejudicado.”

Com igual entendimento, há recente sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 5027292-81.2014.404.7000/PR, proposta pelo Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Paraná – SINPEF/PR, nos termos da qual a MM.Juiza Federal julgou o pedido improcedente (cópia anexa).

A seu turno, a Coordenação de Disciplina da Corregedoria Geral da Polícia Federal – CODIS/COGER/DPF já se manifestou acerca da matéria, nos termos do PARECER Nº 005/2014-CODIS/COGER/DPF (cópia anexa).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
NUDIS / COR / SR / DPF / PR

Com efeito, o não pagamento antecipado do valor correspondente às diárias de viagem devidas, por si só, não tem o condão de eivar de ilegalidade a Ordem de Missão Policial respectiva, de modo que o não cumprimento desta sob tal argumento, inexoravelmente, implicará em infração disciplinar, já que ao servidor público só é lícito deixar de cumprir ordem superior quando esta for manifestamente ilegal.

Por oportuno, segue anexo cópia da cartilha “Diárias e Passagens – Perguntas e respostas”, disponibilizada pela Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria Geral da União CGU, onde Vossa Excelência poderá encontrar outros esclarecimentos que não tenham sido abordados no presente Ofício.

No que concerne ao seu último pedido, no sentido de que lhe seja fornecida *“listagem contendo o histórico dos pagamentos de diárias realizados aos servidores substituídos no último semestre, informando-se: a data do pagamento, a data do deslocamento e a data em que o deslocamento foi planejado”*, esclareço que a data em que o deslocamento é planejado, como regra, coincide com a data em que a OMP é expedida. Quanto às demais informações, esta Administração está impossibilitada de atendê-lo, por respeito ao direito à privacidade dos servidores, que lhes é assegurado pela Carta Magna vigente, podendo, contudo, Vossa Excelência obter tais informações diretamente junto a estes.

Por derradeiro, respeitosamente, lembro a Vossa Excelência que, ao tomar posse em seus respectivos cargos, todos os policiais federais, entre os quais destaco aqueles que ocupam o honroso cargo de Delegado de Polícia Federal e que, nesta condição, devem pautar sua conduta como exemplo a ser seguido pelos policiais federais ocupantes dos demais cargos que lhes são subordinados, prestaram um juramento solene, que se espera seja cumprido:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
NUDIS / COR / SR / DPF / PR

**"JURO, PELA MINHA HONRA,
QUE ENVIDAREI TODOS OS MEUS ESFORÇOS
NO CUMPRIMENTO DOS DEVERES
DO POLICIAL FEDERAL,
EXERCENDO MINHA FUNÇÃO
COM PROIBIDADE E DENODO
E, SE NECESSÁRIO, COM O
SACRIFÍCIO DA PRÓPRIA VIDA" .**

Atenciosamente,

ROSICLEYA BARON DE ALBUQUERQUE BARRADAS
Delegada de Polícia Federal
Classe Especial – Matrícula nº 8944
CHEFE DO NUCLEO DE DISCIPLINA - NUDIS/COR/SR/DPF/PR
CORREGEDORA REGIONAL – EM EXERCÍCIO